



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 149 / 2021

PROCESSO Nº 583 / 2021

Fls. <u>-02-</u>
<u>583/2021</u>
Protocolo

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

09/09/2021

PRESIDENTE

Dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento de estabelecimentos que forem flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo produto oriundos de furto ou roubo, bem como outro tipo de ilícito.

O Vereador ÂNGELO PAULINO DA SILVA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei garante a cassação do Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que estiverem comercializando, adquirindo, distribuindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furto, roubo ou outro tipo ilícito.

Art. 2º - Constatadas pela fiscalização as ações ou demais irregularidades descritas no art. 1º desta Lei, após ser elaborado relatório circunstanciado e específico que descreve os atos praticados, configurando o ilícito, poderá ser realizado o cancelamento do Alvará de Funcionamento ou Licença, como medida acautelatória dos interesses da administração fiscal, garantindo o contraditório e a ampla defesa aos infratores.

Parágrafo único – Caso a constatação das irregularidades seja verificada através de matéria veiculada nos meios televisivos, escritos ou imprensa, deverá a fiscalização municipal, neste caso, solicitar junto aos órgãos de segurança pública que efetuou as apreensões, o devido boletim de ocorrência para análise e elaboração de relatórios, para que sejam tomadas as providências impostas por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Público Municipal deverá abrir um procedimento administrativo e notificar o infrator, que deverá apresentar sua defesa administrativa.

Parágrafo único – Após a tramitação de julgado, pelo órgão competente do Município, de todo o processo administrativo e constatado que houve a infração prevista nesta Lei, não caberá restituição de qualquer valor de imposto que tiver sido utilizado como crédito pelo estabelecimento destinatário.

Art. 4º - Durante o tempo em que o proprietário fizer sua defesa e não regularizar a atividade, o estabelecimento permanecerá fechado, e, caso não ocorra a regularização dentro do prazo estipulado, será dado início à revogação do Alvará de Licença e Funcionamento.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	-03-
	583/2021
	Protocolo

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 09 de Setembro de 2021.

Vereador ÂNGELO PAULINO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04
583/2021
Protocolo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca fazer frente a uma prática cada vez mais frente ao roubo de cargas e conseqüentemente a comercialização desses produtos pelos receptadores.

As cargas mais visadas pelos assaltantes são aquelas mais facilmente comercializadas no mercado paralelo, ou mesmo o roubo/furto de veículos para comercialização de suas peças.

A seara penal os crimes de roubo/furto e de receptação são combatidos. Porém, são necessárias mais ferramentas normativas para coibir tais práticas, sendo este o escopo do referido Projeto de Lei.

Estatísticas apontam que os roubos de carga têm aumentado nos últimos anos em todo Brasil, sendo que Estado de São Paulo é onde mais se verifica este tipo de delito, o que tem prejudicado consumidores, principalmente, os empresários que atuam em conformidade com as normas do nosso ordenamento jurídico.

Assim, através da suspensão do Alvará de Funcionamento ou da Licença como medida acautelatória dos interesses da Administração fiscal, busca-se proteger os empresários que atendem as normas legais, e que sofrem com a concorrência desleal daqueles que vendem produtos decorrentes de delitos.

Outra consequência dessas práticas ilícitas é o prejuízo direto na economia da cidade, haja vista a sonegação tributária decorrente da prática de receptadores, os quais comercializam produtos sem qualquer pagamento ao fisco.

Nesse sentido, a presente proposição visa trazer uma punição em relação à atuação empresarial daqueles que comercializam produtos oriundos de crimes patrimoniais, coibir os inúmeros roubo/furto de cargas e veículos que acontecem diariamente em nossa cidade e assim visa proteger as finanças públicas.

Diadema, 09 de Setembro de 2021.

Vereador ÂNGELO PAULINO DA SILVA